



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.234

DE

17 DE AGOSTO DE 2011

“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Itaberaba, através de seu Poder Executivo, autorizada a alienar bem público imóvel, devidamente Lavrado no livro de Escritura diversas nº 09, fls.62, no Cartório de 2º Ofício de Itaberaba Estado da Bahia.

Art. 2º – O bem público imóvel de que trata o art. 1º, possui a seguinte descrição: “Um imóvel urbano, com benfeitorias, situado à Rua Rubens Ribeiro, nº 191, nesta cidade e comarca de Itaberaba, edificada em terreno próprio, coberta de telhas, com guarita, dez salas, uma cozinha, três sanitários, um salão localizado no referido que serve para almoxarifado e um depósito que mede 156,24m² de área construída e o prédio mede 10,69 metros de frente, 4,85 metros de fundo e 22,29 metros do lado direito e 23,03 metros do lado direito e 52,85 metros do lado direito e 52,53 metros do lado esquerdo, ou seja um total de 1.456,18 m² metros quadrado.

Art. 3º – A alienação disposta na presente Lei, será precedida de Processo de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, por valor não inferior àquele objeto do Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º - O produto arrecadado com a alienação do bem público imóvel terá sua destinação, atendida inteiramente às disposições do art. 44, da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º – Vencidas todas as formalidades legais e efetivada a alienação, o Setor de Administração de Imóveis ficará obrigado a providenciar o despatrimoniamento do bem público objeto desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de agosto de 2011.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo